



Câmara Munic. de São João do Cariri  
Para as Comissões

Em 03. OUT 2025

Câmara Municipal de São João do Cariri  
**RECEBIDO**  
30.09.2025  
[Handwritten signature]

**MENSAGEM Nº 38/2025.**

São João do Cariri - PB, 30 de setembro de 2025

Exmo. Sr.  
Vereador Alberto Gaudêncio de Queiros  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SÃO JOÃO DO CARIRI – PB.

Senhor. Presidente, Senhores Vereadores:

Cumprimentando a todos os parlamentares que compõem esse Poder, vimos pelo presente submeter à apreciação dessa Augusta Casa o Projeto de Lei que dispõe sobre a LOA/2026, constitutiva dos recursos da Administração Direta e Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos prudente ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento do Município de São João do Cariri em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletem na elevação progressiva da arrecadação municipal.

Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder Executivo uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto à União, Estado, e Instituições Financeiras, visando promover o Crescimento e o Desenvolvimento do nosso Município.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem à situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização dos recursos sob o domínio do Governo Federal.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, como um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com as necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazê-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.

Atenciosamente

**FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João do Cariri - CNPJ 09074345/0001-64  
Rua João Pessoa, 121, Centro. 58590-000, São João do Cariri.  
<https://saojoaodocariri.pb.gov.br/> [prefeiturasaojoaodocariri](https://www.instagram.com/prefeiturasaojoaodocariri)  
 (83) 3355-1054 [gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br](mailto:gabinete@saojoaodocariri.pb.gov.br)

[Handwritten signature]

Aprovado por Unanimidade  
EM 11 DE SET/2025  
PRESIDENTE  
1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de São João do Cariri  
Secretaria de Finanças

Projeto de Lei Orçamentária nº 38/2025

Em, 30 de Setembro de 2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI,  
PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SÃO JOÃO DO CARIRI, para exercício Econômico-Financeiro de 2026, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 49.071.850,00 (Quarenta e Nove Milhões, Setenta e Um Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>RECEITAS CORRENTES.</b>	<b>53.735.850,00</b>	<b>109,50</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.769.750,00	3,61
RECEITA PATRIMONIAL	756.600,00	1,54
RECEITA DE SERVIÇOS	23.500,00	0,05
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	51.186.000,00	104,31
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>178.000,00</b>	<b>0,36</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	108.000,00	0,22
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	70.000,00	0,14
<b>Deduções</b>	<b>4.842.000,00</b>	<b>9,87</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.842.000,00	9,87
Total:	49.071.850,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	49.071.850,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>44.070.376,00</b>	<b>89,81</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.669.688,00	48,23
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.400.688,00	41,57
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.501.374,00</b>	<b>9,17</b>
INVESTIMENTOS	4.050.374,00	8,25
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	451.000,00	0,92
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>500.100,00</b>	<b>1,02</b>
Reserva de Contingência	500.100,00	1,02

*[Handwritten signature]*

	Total:	49.071.850,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	49.071.850,00	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.100	CAMARA MUNICIPAL	2.155.823,00	4,39
02.100	GABINETE DO PREFEITO	1.165.000,00	2,37
02.200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.186.000,00	4,45
02.300	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.808.000,00	3,68
02.400	SECRETARIA DE SAUDE	12.780.875,00	26,05
02.500	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.898.625,00	36,47
02.600	SECRETARIA DE DESPORTOS E LAZER	270.000,00	0,55
02.700	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.239.000,00	2,52
02.701	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	824.000,00	1,68
02.800	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS	3.463.000,00	7,06
02.900	SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.631.000,00	3,32
02.901	SECRETARIA DE TRANSPORTES	551.000,00	1,12
02.902	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	426.000,00	0,87
21.000	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	2.173.427,00	4,43
29.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	500.100,00	1,02
	Total:	49.071.850,00	
	1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
	2-Total Geral da Administração Direta:	49.071.850,00	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 500.100,00 (Quinhentos Mil e Cem Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as

disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2026, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

  
FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA  
PREFEITO





ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de São João do Cariri

Casa Vereador Joaquim Tavares de Lucena

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.

Projeto de Lei nº 38/2025.

Autor: Poder Executivo.

Ementa: Estima a Receita e fixa Despesa do Município de São João do Cariri para o exercício de 2026.

### 1 - RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, estabelecendo a Lei Orçamentária para o Exercício de 2026, que estima Receita em R\$ 49.071.850,00 (quarenta e nove milhões, setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), fixando Despesa no mesmo valor.

Presentemente o projeto de lei encontra-se para parecer em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

O orçamento, nos dias atuais, faz o papel de programa econômico direcionado à ação do governo para vários setores da atividade, sendo o que se verifica no projeto em tela, inclusive com uma inovação no âmbito municipal, com a inclusão das Emendas Impositivas, importante instrumento que os vereadores possuem para destinar recursos para realização de obras, projetos ou para instituições na elaboração da lei orçamentária.

### 2 - PARECER:

O Regimento interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica Municipal prevê as regras para a devida tramitação tanto do Plano Plurianual, como das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Deve ser ainda assegurado a participação da Sociedade no seu processo de discussão, nos termos que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Constituição Brasileira de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, que também se encontram na Lei Orgânica do Município.



Evidentemente que a Sociedade como um todo deve opinar sobre as peças orçamentárias, ou seja, PPA, LDO e LOA, pois são em tais projetos que a sociedade pode incluir os seus anseios e necessidades, para o desenvolvimento do Município como um todo.

### 3 - CONCLUSÃO:

Os fundamentos legais ora declinados, bem como a adaptação da matéria às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando que o projeto foi debatido, o mesmo encontra-se em ordem para ser apreciado.

Assim, verifica-se que o projeto atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Considerando os fundamentos legais, bem como análise do atendimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, aguardando a deliberação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 18 de Dezembro de 2025.

  
ALISSON DA SILVA FARIAS - Presidente

  
JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA - Membro

  
HÉLIO COUTINHO DE MORAIS - Membro

  
Rômulo Lucena de Araújo - OAB/PB 15.485 - Assessor Legislativo